

DECRETO 131/2019

Súmula: Dispõe sobre a atualização cadastral obrigatória para o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - e-social no âmbito do município e dá outras providências.

Considerando que o e-Social é um projeto do Governo Federal que unificará o envio das informações cadastrais, em atendimento ao inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade da utilização do e-Social por todos os entes públicos a partir de janeiro de 2020, conforme Resolução do Comitê Diretivo do e-Social - CDeS nº 2, de 30 de agosto de 2016 e suas alterações;

Considerando que a qualificação cadastral é item obrigatório na adequação ao novo sistema;

Considerando a necessidade de atualização cadastral dos agentes públicos do Município,

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1º)- Ficam convocados todos os agentes públicos do Município de Catanduvas, em caráter obrigatório, a realizarem a atualização cadastral para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social.

Parágrafo Único – Para os fins deste Decreto, entende-se como agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, por eleição, nomeação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo direto, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Município de Catanduvas. Inclusive os cedidos para outros órgãos e/ou entidades.

Art. 2º)- A atualização cadastral será realizada no próprio local de trabalho ou perante a secretaria de lotação, no período compreendido entre os dias 14 e 24 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – O formulário para a atualização de que trata o caput deste artigo será disponibilizado pelo departamento de recursos humanos para as secretarias municipais.

Art. 3º)- Compete a cada secretaria, na esfera das respectivas atribuições, a divulgação das informações e a orientação dos agentes públicos no tocante a atualização cadastral.

Art. 4º)- Serão priorizadas as seguintes informações relativas à qualificação e atualização cadastral do e-Social:

I – DO AGENTE PÚBLICO:

- a)- Nome completo;
- b)- Data de nascimento;
- c)- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- d)- Fotocópia do CPF;
- e)- Fotocópia do título de eleitor;
- f)- Fotocópia da certidão de casamento, se casado; ou da certidão de nascimento, se solteiro;
- g)- Fotocópia do cartão ou número do PIS ou PASEP;
- h)- Fotocópia de comprovante de endereço;
- i)- Fotocópia de comprovante de escolaridade;
- j)- Número de telefones para contato.

II – DO CONJUGE, DOS FILHOS E DEPENDENTES:

- a)- Nome completo de todos (cônjuge, filhos, dependentes);
- b)- Data de nascimento de todos (cônjuge, filhos, dependentes);
- c)- Fotocópia da Carteira de Identidade de todos (cônjuge, filhos, dependentes);
- d)- Fotocópia do CPF de todos (cônjuge, filhos, dependentes).

Art. 5º)- As informações indicadas no artigo quarto deste Decreto serão utilizadas para fins de confrontação com aqueles constantes no banco de dados do e-Social.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de divergências entre os dados informados e aqueles constantes da base de dados do e-Social, o agente público deverá adotar as providências cabíveis perante os órgãos federais competentes, a fim de que seja corrigido o cadastro na base nacional.

Parágrafo Segundo – Enquanto houver divergência entre os dados de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a atualização cadastral como pendente.

Art. 6º)- O agente público que descumprir o prazo fixado no artigo segundo deste Decreto será notificado por meio de edital convocatório, publicado no Diário Oficial e no site oficial do Município de Catanduvas, para que realize a atualização cadastral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação.

Parágrafo único – A inobservância do prazo de atualização cadastral e o fornecimento de informações incorretas, imprecisas ou falsas serão de inteira responsabilidade do agente público.

Art. 7º)- Em caso de manutenção das divergências entre os dados informados e aqueles constantes da base de dados do e-Social, após escoado o prazo do artigo sexto deste Decreto, o agente público terá seu pagamento retido no mês subsequente ao prazo final previsto pelo edital convocatório.

Parágrafo Primeiro – A retenção do pagamento perdurará até que seja regularizada a atualização cadastral, de acordo com as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Segundo – Nas situações em que o agente público adotar as providências cabíveis para a regularização de sua qualificação cadastral, não haverá a retenção indicada no parágrafo primeiro deste artigo durante o período de análise pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do disposto no parágrafo segundo deste artigo, o agente público deverá apresentar, perante o departamento de recursos humanos, documentos idôneos que comprovem as providências adotadas.

Art. 8º)- Os agentes públicos que não cumprirem as disposições previstas neste Decreto poderão ser responsabilizados nos termos estatutários, sem prejuízo das demais sanções administrativas, penais e civis.

Art. 9º)- A atualização cadastral de que trata este Decreto não afasta os deveres funcionais correlatos regidos pela legislação vigente.

Art. 10)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 10 de outubro de 2019.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO